

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 11 / 17
Pág. 103 Col. 2
Conferido [assinatura]
Rafael Gobles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de FIN
Em 27/11/17 às [assinatura]
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/11/17 às 16:45

[assinatura]
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora

R. Tardoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 / 11 / 17

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termo do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao nobre Vereador A. Lammiko
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 03 de 2018
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 60 e 61, Em 3 / 5 / 18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do Proc.
Nº 333 de 20 08
Felipe Fairbanks
DE 11 1119-600-17

**PARECER Nº 497/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa dispor sobre a criação do Parque Municipal Flávio Rangel.

Conforme o art. 2º da propositura, o Parque será implementado na Praça Flávio Rangel, localizada entre a Av. Miguel Conejo e a Rua Ribeiro de Moraes, no Distrito Freguesia do Ó.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de atualizar a denominação da nomenclatura de "Subprefeitura" para "Prefeitura Regional", apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 333/2008

Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal Flávio Rangel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica criado o Parque Municipal Flávio Rangel.

Art. 2º - O Parque Municipal Flávio Rangel será implementado na Praça Flávio Rangel, localizada entre a Av. Miguel Conejo e a Rua Ribeiro de Moraes, no Distrito Freguesia do Ó, **Prefeitura Regional** Freguesia do Ó/Brasilândia.

Parágrafo único. Fica proibida a alteração do nome da praça com a implantação do parque municipal, que deverá ter o mesmo nome.

Art. 3º - O Parque será implantado e gerido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Praça Flávio Rangel deverá ser adequada à criação do Parque, mantendo a estrutura já existente:

- I – teatro de arena original;
- II – bancos e mesas;
- III – espaços recreativo e desportivo.

0015 6.0
0015 6.0
0015 6.0
0015 6.0



Ordem nº 61 do Proc.
 Nº 333 de 20 08
 Felipe Fairbanks
 RF 11.443-SGP-12

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/18


 Ver. Jair Tatto
 Presidente


 Ver.ª Adriana Ramalho
 Relatora


 Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday


 Ver. Isac Felix


 Ver. Ota


 Ver. Ricardo Nunes


 Ver.ª Rute Costa


 Ver.ª Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/05/18

Pág. 80 Col. 4

Conferido

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

A SGP 21

São Paulo 3/5/18

Felipe Fairbanks

RF. 11.443